

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 21/05

Objeto do Inquérito: " "Apurar o eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV realizadas no período de maio de 2003 a março de 2004, e ao fato relevante por ela divulgado em 03 de março de 2004".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Carlos Alberto da Veiga Sicupira	Não constituiu advogado
Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência	Dr. Ary Azevedo Franco Neto e outros
Jorge Paulo Lemann	Dr. Fernando de Andrade Mota e outros
Luis Felipe Pedreira Dutra Leite	Não constituiu advogado
Marcel Herrmann Telles	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazos formulado nos autos do PAS CVM nº 21/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 07/11/2008, concedo a unificação extensiva a todos os acusados, fixando-se o novo prazo para apresentação de defesas em 07/11/2008.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2008.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa